



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 Jma

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
1839	085	01	Jma
2017	2017		

PERMITE O USO DE BEM PRÓPRIO MUNICIPAL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica permitido à instituição financeira Banco Santander S/A, na forma que dispõe o termo que faz parte integrante da presente Lei, o uso a título precário e oneroso de bem do patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** O termo a que se refere o *caput* deste artigo especifica o bem e fixa o prazo da permissão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2017  
"484º da Fundação do Povoado  
68º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 03*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“PERMITE O USO DE BEM PRÓPRIO MUNICIPAL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, por intermédio do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à título precário o uso de imóvel de propriedade do Município à Instituição Financeira BANCO SANTANDER S/A.

Desnecessário ressaltar aos Nobres Edis a importância do projeto ora submetido a exame, que tem por finalidade propiciar a prestação de serviços da instituição financeira contratada para o processamento e crédito, em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, estagiários, frente de trabalho e integrantes de programas sociais, nos termos do Pregão Presencial nº 43/2015 e do contrato de prestação de serviços nº ADM – 132/2015.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Assim, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 14 de setembro de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 04

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº /2017

Processos Administrativos nºs 3872/2017 e 2810/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão

Modalidade: Pregão Presencial nº 43/2015

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante designado apenas **PERMITENTE**, e a instituição financeira **BANCO SANTANDER S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpica, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, neste ato representado por sua Procuradora, **CAMILA SIQUEIRA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 43.632.461-1-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 329.236.888-05, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo, em conformidade com os Processos Administrativos em epígrafe, com edital do pregão presencial nº 43/2015 e ainda com o contrato de prestação de serviços Nº ADM-132/2015, os quais são de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcritos estivessem, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a outorga de permissão de uso de área de aproximadamente 125,75m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo do prédio do Paço Municipal do **PERMITENTE** para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) do **PERMISSIONÁRIO**.

1.1 A permissão de uso é outorgada a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 meses, contados data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº ADM – 132/2015, ou seja, de 28 de agosto de 2015.

1.2 O **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, pelo uso da área descrita na cláusula primeira, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da utilização do espaço, mediante crédito em conta bancária do **PERMITENTE**, mantida no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA nº 1006-5, CONTA-CORRENTE nº 380141-4, o valor de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, pactuado no Edital de Pregão Presencial nº 43/2015, reajustável anualmente pelo IPCA/IBGE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 05*

1.3 Além do disposto na cláusula 1.2, com referência ao período de 08/2015 a 08/2017, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE** o valor retroativo devido de R\$ 470.442,53 (quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo constante do Processo Administrativo nº 3.872/2017, reajustado pelo IPCA (IBGE), em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no 5º dia útil após a data de assinatura do termo de Permissão de Uso e as subsequentes na mesma data dos meses seguintes, sendo certo que, caso a mesma data dos meses subsequentes recaia em dia não útil, se prorroga o vencimento para o primeiro dia útil seguinte.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, sob sua inteira responsabilidade a:

2.1 Manter a limpeza e conservação da área designada na cláusula primeira, bem como dos móveis e instalações que a guarneçam, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo;

2.2 Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Bancário (PAB), em horário a ser convencionado com o **PERMITENTE**, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central;

2.2.1 Manter, no mínimo, 4 (quatro) posições de atendimento presencial (CAIXAS) e 4 (quatro) postos de atendimento bancário eletrônicos (CAIXAS ELETRÔNICOS), na agência ou Posto de Atendimento Bancário, localizado no Paço Municipal;

2.3 Responder, inclusive perante terceiros, por todos os danos, de qualquer natureza, eventualmente resultante de obras, serviços e trabalhos executados no local;

2.4 Indicar responsável pelo local da permissão;

2.5 Arcar com as despesas relativas à preparação de instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com as ligações locais, interurbanas e internacionais;

2.6 Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica;

2.7 Permitir o acesso da equipe fiscalizadora do **PERMITENTE**, para averiguação dos locais quando necessário;

2.8 Devolver a área após solicitação, no prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, sem direito a retenção ou indenização por obras ou benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 06*

**CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO**

3. É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**:

3.1 Locar, ceder ou outorgar, de qualquer modo, a área objeto do presente termo, ou parte dela, a terceiro(s), seja a título gratuito ou oneroso;

3.2 Utilizar o imóvel para finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira deste instrumento;

3.3 Realizar novas construções ou benfeitorias na área, inclusive todas as adaptações e reformas necessárias à instalação e funcionamento do posto bancário, sem prévia autorização do **PERMITENTE**;

3.4 Permitir que terceiro(s) se apossessem da área, dando imediato conhecimento ao **PERMITENTE** de qualquer turbação de posse que se verifique.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRAS**

4. O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar, às suas custas, as obras de reforma necessárias à adaptação do local objeto do presente termo ao seu ramo de negócio, desde que previamente autorizados pela **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

5. A violação das obrigações constantes neste termo pelo permissionário poderá implicar na aplicação das seguintes penalidades:

5.1 Advertência, por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

5.1.1 Na hipótese de não atendimento à advertência no prazo de 30 dias, serão adotadas medidas para a desocupação do espaço;

5.2 Havendo atraso no pagamento do valor acordado no item 1.1 da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, incidirá multa diária de 1% sobre o valor mensal, limitado a 10 (dez) dias, findo o qual, serão adotadas medidas para a desocupação do espaço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

6. Disponibilizar para o **PERMISSIONÁRIO**, em caráter de exclusividade, a área estabelecida no item 1 do presente termo;

6.1 Prestar ao **PERMISSIONÁRIO** todos os esclarecimentos necessários à execução da permissão, objeto do presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 07*

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7. Fica eleito o FORO da Comarca de Cubatão para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cubatão,                    de                    de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
P/ Permitente

**CAMILA SIQUEIRA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**BANCO SANTANDER S/A**  
P/ Permissionário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_